**TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0025/2019**

**Processo Licitatório nº 0049/2019**

**Dispensa de Licitação nº 0011/2019**

**Termo de Contrato, que celebram entre si o** **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** **e a Empresa VALDECIR ANDRADE ESTERES, para** **Locação de Brinquedos mecânicos, visando o entretenimento da IX Festa do Chimarrão. (Processo Licitatório nº 0049/2019 - DL nº 0011/2019)**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o Município de Catanduvas, pessoa jurídica de direito público, nesta cidade de Catanduvas, estabelecido na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **VALDECIR ANDRADE ESTERES**, com sede na Rua Bolivia-E, n° 295-D, Bairro Lider, no município de Chapecó-SC, CEP: 89.805-300, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.881.558/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Valdecir Andrade Esteres, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.643.432 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 541.511.390-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0049/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº 0011/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Locação de brinquedos mecânico, visando o entretenimento da IX Festa do Chimarrão**, visando à manutenção das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste Município.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Especificação** | **Marca** |
| 1 | 1 Un | BARCA PIRATA | VALDECIR |
| 2 | 1 Un | PISTA BATE BATE | VALDECIR |
| 3 | 1 Un | CINEMA 6D | VALDECIR |
| 4 | 1 Un | MINI FUSCA | VALDECIR |
| 5 | 1 Un | MINI CALHAMBEQUE | VALDECIR |
| 6 | 1 Un | PULA PULA | VALDECIR |
| 7 | 1 Un | CAMA ELÁSTICA | VALDECIR |
| **VALOR TOTAL:** | | | **17.500,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o termino da vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado em caso de interesse do CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. O início dos serviços deve se dar em até 02 (dois) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. Obrigações da Contratante:

1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
4. Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.
   1. Obrigações da Contratada:
7. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
8. Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
9. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
10. Apresentar todos os laudos, art’s necessários ao funcionamento do objeto deste processo;
11. Apresentar apólice de seguro compatível ao objeto deste processo.
12. O parque funcionará pelo período de 12 (doze) horas, em horários a serem definidos pela Comissão Central Organizadora, distribuídos da seguinte forma,

**Sexta-feira, dia 15/03 – 02 (duas) horas;**

**Sábado, dia16/03 – 05 (cinco) horas;**

**Domingo, dia 17/03 – 05 (cinco) horas.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| 2.016.3390.00 | 100 | 50/2019 | Festa do Chimarrão |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas, SC, 13 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALDECIR ANDRADE ESTERES**  **Valdecir Andrade Esteres**  **CONTRATADA** | **ELENIR FÁTIMA CHINATO** **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto****CONTRATANTE** |

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF: